

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2444/79

INTERESSADO : DOUGLAS MARCELO DOS SEIS

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE nº 958/81 CEPG - Aprov. em 17 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado na recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 340/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de / 1º Grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a prece der à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autori- zada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento do fls. 39, assinado pela au- toridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi con- siderado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º Grau da EEPG Prof. "Máximo de Moura Santos", em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do alu- no DOUGLAS MARCELO DOS REIS, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º Grau da EEPG Prof. "Máximo de Moura Santos", Capital, em 1950, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de Junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice Presidente no Exercício da Presidência